



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado do Pará  
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 1002052-23.2020.4.01.3900

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: A. S. T. B. D. S.

Advogado do(a) IMPETRANTE: TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS - PA21224

IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

## DECISÃO

Cuida-se de ação de mandado de segurança individual ajuizada por A. S. T. B. D. S. contra ato imputado ao PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA objetivando:

A. Que seja deferida a ordem, assegurado à Paciente (Candidata) o direito de ter a REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e ainda Ciências Humanas e suas Tecnologias;

Narra que, em 03/11/2019, realizou o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, o qual foi planejado, realizado e corrigido pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, sendo que, no dia 13/11/2019, esse órgão publicou em seu site oficial o Gabarito da prova Objetiva: Códigos e Linguagens e suas Tecnologias e, ainda, Ciências Humanas e suas Tecnologias (Prova do Tipo 2; cor: Amarela).

Defende que, conforme gabarito oficial publicado pelo INEP, a impetrante marcou 37 (trinta e sete) questões corretamente, das 45 (quarenta e cinco) questões que compunham tais provas, correspondendo a 822,22 (oitocentos e vinte e dois pontos e vinte e dois décimos).

Sustenta que, não obstante, a pontuação obtida, quando da publicação do resultado oficial pelo INEP, em 17/01/2020, a impetrante foi surpreendida com pontuação diversa, qual seja, 666,6, referente a Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, e 711,5, referente a Ciências Humanas e suas Tecnologias, deixando a impetrante com uma média geral de 764,56, pontuação que não lhe favorece ante à concorrência para uma das vagas do curso de Medicina, em contraposição à média geral que lhe caberia se computados corretamente os acertos da prova, qual seja, de 817,828 pontos.

Ressalta que, somente em vista de divulgação e denúncias realizadas no Jornal Nacional da rede Globo que foi ao ar no domingo, dia 19/01/2020, que às 22:33, o Ministro da Educação publicou no Twitter do INEP, um e-mail para que os candidatos prejudicados com a correção errônea pudessem fazer suas reclamações, concedendo-lhes o prazo até as 10:00 horas do dia seguinte, portanto um prazo de aproximadamente 12 horas.

Sustenta a afronta ao princípio da publicidade, vez que o Twitter não é meio adequado para citada divulgação, ressaltando também o prazo exíguo para tais manifestações, de apenas 12 horas.

É o relatório. **Decido.**

Em linhas iniciais, com base no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, o mandado de segurança admite provimentos liminares, de caráter satisfativo ou cautelar, quando o fundamento invocado pela Impetrante for relevante e quando o ato vergastado puder causar imediato prejuízo à parte de modo a tornar ineficaz a medida jurisdicional requestada no *mandamus*. Trata-se, em suma, do *fumus boni iuris e do periculum in mora*.

No que tange à verossimilhança, passo à análise.

A correção relativa às provas objetivas ficou disciplinada nos seguintes termos, no edital do certame (doc. 157122889 - Pág. 5):

#### 17. DAS CORREÇÕES

17.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta e da Folha de Redação.

17.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Questões não serão corrigidos.

**17.3 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>.**

A autora juntou a prova cujas questões constituem objeto da correção (doc. 157136355), em relação às quais verifico que em relação a algumas questões há duas marcações, não se podendo cogitar qualquer delas para o efeito da pretensão, contabilizando-se nas questões em que apenas uma

alternativa foi marcada que, aparentemente em relação a Linguagens, Códigos e tecnologias houve 36 acertos, e, quanto à Ciências Humanas e suas Tecnologias, houve 36 acertos, das 45 que compõem tais provas.

Não obstante, em que pese referida prova configurar indício de eventuais questões marcadas, para análise da tese aqui proposta seria necessária a verificação do próprio cartão de respostas, porquanto não há como conceber inequivocamente que as questões marcadas na prova também o foram no respectivo cartão.

Todavia, ainda que houvesse a juntada desse documento, haveria ainda a necessidade de se imprimir a interpretação dada quanto à diretriz do artigo 17.3 supracitado, ou seja, **“17.3 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>”**.

A autora, todavia, não juntou informação adicional acerca dos parâmetros de pontuação, conforme endereço eletrônico informado no item 17.3., nem a localizei no site do INEP.

**Nesta senda, não há como dizer, acertadamente, se assistiria à impetrante pontuação maior do que a que recebeu apenas com base nas provas dos autos.**

Por outro lado, a autora trouxe aos autos prova documental de que em virtude de inconsistências na correção prova/gabarito das provas do Enem, fora aberto prazo aos candidatos para requerimento/recurso de reanálise (doc. 157122892).

Acessando a página oficial do INEP no Twitter[1] (informação pública) constato, além da informação trazida pela autora, que tais inconsistências já teriam sido normalizadas, bem como consistiriam em casos isolados.

Em que pese essa informação, entendo inequívoca a afronta ao princípio da publicidade, assim como do devido processo legal, no que tange ao prazo e forma em que dada publicidade aos candidatos com o fito de formalizarem requerimentos para reanálise da correção, subsistindo insegurança dos candidatos quanto à análise inicial de suas provas, em que pese a justificativa ali inserida.

No presente caso, particularmente, não obstante a contabilização apontada na inicial e a efetuada pelo juízo tenha sido diversa, restou ínfima, de modo que, em prestígio ao princípio da segurança jurídica, vislumbro a necessidade de que tenha a impetrante reanalisada sua prova.

O *periculum in mora* é evidente considerando que a nota dos candidatos é fator preponderante para o ingresso dos estudantes em algumas instituições de nível superior, bem como em vista de já ter iniciado prazo para o Sisu, com término previsto para 26/01/2020 (domingo).

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de liminar** para determinar ao impetrado que promova a revisão da correção da prova objetiva da impetrante: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e ainda Ciências Humanas e suas Tecnologias, promovendo a publicidade à autora, **no prazo de 48 horas, a contar da intimação.**

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

**2. Intimem-se as partes, notadamente a autoridade coatora para cumprimento da ordem judicial.**

**2.1. Intime-se o INEP.**

3. Notifique-se.

4. Intime-se a representante do órgão, para dizer se pretende o ingresso na lide.

5. Após, ao MPF, inclusive para intervenção nos termos do artigo 5º, da Lei nº 7.853/89.

6. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz Federal

---

[1] [https://twitter.com/inep\\_oficial?ref\\_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor](https://twitter.com/inep_oficial?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor)  
([https://twitter.com/inep\\_oficial?ref\\_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor](https://twitter.com/inep_oficial?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor))

Assinado eletronicamente por: JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

22/01/2020 16:21:52

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 157864356



200122162207513000001

IMPRIMIR

GERAR PDF